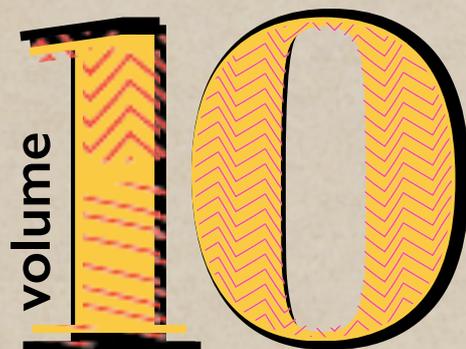
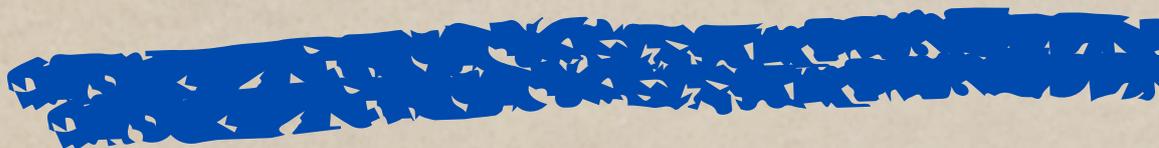




# BOLETIM INFORMATIVO



A FUNDAÇÃO  
CULTURAL  
PALMARES E O  
ABANDONO DOS  
QUILOMBOS



A Fundação Cultural Palmares (FCP) foi insituída pela Lei Federal nº 7.668/1988, cuja finalidade estabelecida na referida norma é a de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

É importante destacar que a Fundação Palmares, em sua gênese, possuiu a incumbência de realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação, conforme art. 2º, inciso III da Lei 7.668/1988.

A competência acima fora suprimida pelo Decreto 4887/03, passando tal responsabilidade ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Em face de uma harmonia momentânea, ignorou-se o fato de que uma norma legal fora suprimida por uma norma infralegal. Apesar de o Decreto 4887/03 ter sido um marco no avanço do processo de reconhecimento de territórios quilombolas, eis que é um instrumento legal frágil, pois é revogável a qualquer tempo por mera vontade do Presidente da República.

Já a Lei 7.668 não está refém da discricionariedade do governo, pois uma lei só pode ser revogada por outra lei. Nesse caso, passaria por amplo debate e por todos os trâmites exigidos para aprovação ou rejeição. Desse modo, eis que tal fato não chamava à atenção no passado pelo fato de que a prática trazia efeitos benéficos, ao menos quanto ao processo de reconhecimento, posto que no tocante à titulação, os passos são lentos.

A Fundação Cultural Palmares, em seu Regimento Interno, estabelece entre as suas finalidades promover e apoiar a integração cultural, social, econômica e política do afrodescendentes no contexto social do País; implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento sociocultural brasileiro e promover a preservação do patrimônio cultural afrobrasileiro e da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Pois bem, desde a revogação da Instrução Normativa nº 01/2018 a Fundação Cultural Palmares dá sinais de que, se pudesse, se auto-extinguiria. Ao repassar suas competências legais para o INCRA, a FCP demonstrou não importar nem mesmo com o objetivo principal de sua constituição.

Não bastasse tal substituição de competência, no mínimo fora dos parâmetros legais, uma vez que norma infralegal com status de superioridade sob norma legal, o que mais chama à atenção é o silêncio do presidente da Fundação Palmares, Sr. Sérgio Camargo, perante as questões socioambientais dos quilombos. A FCP, seguindo a linha defendida pelo chefe do Estado brasileiro, não se manifesta contra quaisquer ações concretas contra os quilombolas e contra o meio ambiente situado nos territórios quilombolas.

O art. 1º, inciso VII, do Regimento Interno da FCP estabelece como um de seus deveres garantir assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos tituladas na defesa da posse e integridade de seus territórios contra esbulhos, turbações e utilização por terceiros. Nesse sentido, eis que o maior amparo das comunidades é feita pelo Ministério Público Federal, DPU e por advogadas e advogados do próprio movimento quilombola. É carente ainda a manifestação da FCP até mesmo como parte interessada nos processos envolvendo as comunidades, posto que ao ser citada para integrar as lides, geralmente adota a inércia.

Outrossim, a FCP não tem demonstrado influenciar positivamente em qualquer medida do executivo nos atos de interesse das comunidades. Prova disso é não defesa do direito de consulta prévia, livre e informada que constantemente é atropelado na instalação de empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente. A FCP não edita qualquer norma interna capaz de resguardar as comunidades, conforme garantias da Convenção 169 da OIT. Desse modo, eis que a omissão da FCP configura abandono de seu dever legal, traduzindo-se em abandono dos quilombos.

**Rozembergue Batista Dias**  
**Consultor Quilombola**

**\*O presente boletim é fruto do edital de consultoria quilombola, uma parceria da CONAQ, com a Climate and Land Use Alliance (CLUA) e com a Associação Nacional de Quilombos para Cooperação – Negra Anastácia**

